



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no.	02	de proc
no.	46	de 1995

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 1995.

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

Vereador



Câmara Municipal de

Folha no	03	de proc
no	46	de 1995

São Paulo

JUSTIFICATIVA

A área da Zona de Uso Z1-027 que se pretende transformar em Zona Z10, já perdeu suas características originais de zona, estritamente residencial. Apesar do desenvolvimento econômico das cercanias da Avenida Santo Amaro, a área da zona de uso Z-1, que lhe é contígua, ficou congelada por um certo tempo, não acompanhando as modificações que ocorreram.

A urbanização continuou e hoje existem no local residências, comércio diversificado e serviços diversos que desfiguram, totalmente a Zona de Uso Z-1.

Desta forma, existe uma situação de fato, em que a realidade se contrapõe à legislação, criando um constrangimento social.

O Projeto de Lei em questão pretende corrigir este descompasso entre o que já está implantado na área e as normas de uso e parcelamento do solo, fazendo com que seja respeitada a vocação da região.

Com estas considerações, a propositura é apresentada à Câmara Municipal que ante o grande interesse público, por certo a acolherá.